



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRSC

PORTARIA PRE/SC Nº 434, 19 de agosto de 2022.

Regulamenta o plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina para as eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 64/90, do artigo 94, da Lei nº 9.504/97 e artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 (alterada pela Resolução TSE nº 23.672/2021), a preempriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF nº 159, de 06/10/2015, (alterada pelas Resoluções CSMPF nº 160, de 01/12/2015, e CSMPF nº 191, de 05/02/2019) as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 338, de 31/05/2022, e do Ofício Circular nº 26/2022/PGE, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do Ofício Circular nº 214/2022/SG (PGR-00294139/2022), a criação da ocorrência “Ponto Remoto – Eleitoral”, para registro no sistema de controle de jornada - Kairós, a critério das chefias, a atividade eleitoral fora das dependências da sede da unidade de lotação nas eleições ordinárias de 2022 e nas eleições suplementares;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Definir o expediente da Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo único. A realização de regime de plantão diverso do estabelecido no caput, poderá ser autorizada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral, O Procurador Regional Eleitoral Substituto e os Procuradores Auxiliares Eleitorais ficarão responsáveis pelo plantão eleitoral, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina e, desde que previamente autorizados pelo Procurador-Chefe, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Santa Catarina.

§1º A equipe de apoio ao plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará, previamente, ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Santa Catarina.

§2º Serão designados para cada período de plantão dois Procuradores, um correspondente aos Procuradores Regionais Eleitorais titular e substituto, para atuação perante as matérias de competência do Plenário do TRE/SC, e outro dentre os Procuradores Auxiliares. A escala dos Procuradores para o mês de agosto se encontra abaixo, para os demais meses será divulgada posteriormente.

Período	Procurador do Pleno	Procurador Auxiliar
Das 19h00 de 19/08/2022 às 11h00 de 22/08/2022	Cláudio Valentim Cristani	Daniel Ricken
Das 19h00 de 26/08/2022 às 11h00 de 29/08/2022	André Stefani Bertuol	Marcelo da Mota

Art 4º O atendimento será feito na modalidade híbrida (presencial e remoto).

§1º O plantão na modalidade presencial vai ser feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Rua Esteves Júnior, 68, Bairro Centro - CEP: 88015-130 - Florianópolis/SC, telefones (48) 3251-3742/ (48) 98815-0966. Nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, a estrutura de plantão presencial vai contar com, no mínimo, 1 (um) servidor (assessor jurídico ou da área de apoio);

§2º O plantão na modalidade de trabalho remoto está autorizado pela Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, observadas as regras no Ofício Circular no 214/2022/SG (PGR-00294139/2022). Nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, fica fixada a jornada de 5 (cinco) horas a título de pagamento ou banco de horas eleitoral.

§3º As demandas do plantão deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para os seguintes endereços: <http://saladocidadao.mpf.mp.br/> (denúncias e representações), <http://protocolo.mpf.mp.br/> (documentos), pelo e-mail presc@mpf.mp.br e também pelos seguintes números de telefone (48) 3251-3742/ (48) 98815-0966.

Art. 5º A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral será definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 1º Nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, a equipe de apoio funcionará com estrutura mínima de 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) servidor no apoio administrativo.

Art. 6º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR nº 338, de 31/05/2022, observado o limite monetário máximo constante no Ofício Circular nº 26/2022/PGE, de 17/06/2022 (PGR-00211651/2022).

§1º Os servidores poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 7º A compensação dos Procuradores Regionais Eleitorais Titular, Substituto e Auxiliares será calculada à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso. A não fruição da compensação, por necessidade de serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada (artigo 9 “caput” e §4º, da Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019).

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral-Eleitoral, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se no DMPF-e.

ANDRE STEFANI BERTUOL

Procurador Regional Eleitoral

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 ago. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 21](#)